

DECRETO Nº 1074/20, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

RENATO ANTONIO MÜLLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais em especial o art. 40 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que:

Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

Considerando as disposições do Decreto nº 1072/20, de 17 de março de 2020.

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto nº 1072/20, de 17 de março de 2020, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Nova Candelária.

Art. 2º Fica estabelecida a realização de trabalho presencial exclusivamente no turno da manhã aos servidores Administração Pública Municipal, a partir do dia 23 de março de 2020, sem prejuízo da remuneração, pelos próximos 15 dias, sujeito à prorrogação e alteração.

§ 1º Excetuam-se desse trabalho os servidores:

I – lotados junto à Secretaria da Saúde;

II – lotados na Secretaria de Obras e Viação, exceto os do Setor de Engenharia.

§ 2º A critério da respectiva Secretaria, para casos específicos e não indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais, alguns servidores das Secretarias descritas no § 1º poderão adotar o turno estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º Os servidores da área de licitação, deverão realizar o trabalho nos turnos das licitações já publicadas até a data da publicação do presente Decreto, cuja data de abertura das propostas já estejam previamente marcadas, devendo respeitar as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde.

§ 4º Os Profissionais da Carreira do Magistério, poderão ser dispensados do comparecimento às Escolas, desde que atendam o plano de ensino e orientações da Secretaria da Educação e Cultura.

§ 5º O Secretário de Obras e Viação deverá adotar medidas a evitar o aglomeramento de funcionários.

Art. 3º De modo a evitar o fluxo de público nos prédios, a partir do dia 23 de março de 2020, fica suspenso o atendimento presencial ao público externo realizado junto aos diversos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta, salvo os serviços relacionados à saúde, pelos próximos 15 dias, sujeito à prorrogação e alteração.

Parágrafo único. Os atendimentos ao público deverão ser realizados por meio eletrônico, ou telefone, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente e atendendo as orientações dos órgãos de saúde.

Art. 4º A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores, pelos próximos 15 dias, sujeito à prorrogação e alteração:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, e outras que a Secretaria da Saúde vier a determinar.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização de trabalho remoto, o desempenho das atividades será deliberado pela Secretaria da Saúde e Secretaria onde o servidor estiver lotado.

Art. 5º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 20 DE MARÇO DE 2020.

Renato Antonio Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clayton Dewes Nunes
Sec. de Adm., Planej. e Finanças